



Autorizada pelo Mec portaria 1066 de 25 de Maio de 2006

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º A admissão inicial nos cursos de Graduação, Modalidade a Distância, oferecidos pela Faculdade é feita mediante processo seletivo.

ART. 2º O Processo Seletivo, Modalidade a Distância, da FINOM - Faculdade do Noroeste de Minas consiste na elaboração de uma Redação, com tema(s) proposto(s), tendo como objetivo avaliar a capacidade de domínio do candidato quanto à produção de texto dissertativo e narrativo.

ART. 3º As informações gerais e especificidades dos Processos Seletivos são divulgadas em edital no site do INSTITUTO PRÓ SABER, (www.institutoprosaber.com.br).

ART. 4º O Pólo deve informar as datas e os locais para a realização das inscrições e da prova.

CAPÍTULO II

INSCRIÇÕES

ART. 5º As inscrições para os Processos Seletivos podem ser realizadas pela internet, no site www.institutoprosaber.com.br e por meios dos representantes especificados no material de divulgação de cada Pólo.

ART. 6º Para a inscrição o candidato deve preencher o requerimento próprio, no qual são informados com relação ao mesmo, os seguintes dados:

- I. Numero da carteira de identidade (RG);
- II. Numero do CPF;
- III. Data de nascimento
- IV. Endereço e telefone.

Parágrafo único. O requerimento deve ser assinado pelo candidato.

ART. 7º É de responsabilidade do candidato, responder pela autenticidade e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição.

ART. 8º O recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$30,00 (trinta reais), em nome de **Valério's Serviços Educacionais**, efetuado por meio de boleto bancário, é de exclusiva responsabilidade do candidato.

ART. 9º O requerimento de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo candidato e o boleto bancário, com autenticação mecânica, ou outro comprovante de quitação do mesmo, devem ser entregues pelo candidato no Pólo no dia da realização da prova.

ART. 10º Os portadores de necessidades especiais serão atendidos conforme a especificidade de cada caso, de acordo com as possibilidades da Faculdade, obedecidas às normas do Processo Seletivo.

ART. 11º Os portadores de necessidades especiais interessados no atendimento previsto no artigo 10, devem inscrever-se dentro do prazo estabelecido de cada Processo Seletivo e, por escrito, descrever e justificar a necessidade específica, se possível anexando laudo médico comprobatório.

ART. 12º É facultado ao INSTITUTO PRÓ SABER a qualquer tempo, o cancelamento da inscrição que não atenda os requisitos estabelecidos na presente Resolução.

ART. 13º Não há devolução da taxa de inscrição.

ART. 14º A inscrição só é efetivada após comprovação do pagamento da taxa correspondente (quitação do boleto bancário) e do recebimento do requerimento de inscrição devidamente preenchido e assinado.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DAS PROVAS

ART. 15º Os pólos são responsáveis pela confirmação dos locais de realização da prova.

ART. 16º O candidato deve apresentar-se no dia e horário marcado para a realização da prova, munido do original da Cédula de Identidade, do Requerimento de Inscrição devidamente preenchido e assinado e do comprovante do pagamento da taxa correspondente.

Seção 1º O candidato deve comparecer ao local de provas com 01 (uma) hora de antecedência.

Seção 2º Em hipótese alguma é admitida a entrada de candidato após a hora determinada para o início das provas.

Seção 3º O candidato somente pode retirar-se da sala de prova, após decorrido o prazo mínimo de 01(uma) hora.

ART. 17º Não é permitido ao candidato o uso de telefone celular, Pager, ipod, palm tops, MP3, MP4, ou qualquer outro tipo de equipamento eletrônico ou de

comunicação, boné, livros, impressos, máquinas calculadoras e similares ou qualquer tipo de consulta durante a prova.

ART. 18º É obrigatório o uso de canetas esferográficas, de tinta azul ou preta, para a transcrição da redação definitiva.

ART. 19º Não há, em hipótese alguma vista e revisão de prova.

ART. 20º Não é fornecida, em hipótese alguma, cópia do rascunho da redação.

ART. 21º A prova consiste na realização de uma redação, valendo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

ART. 22º O tema da redação é apresentado por documento enviado ao local de realização da prova, com divulgação mediante a presença de todos os participantes.

ART. 23º A redação deve conter título e seu desenvolvimento compreendido em até 30 linhas, no máximo.

ART. 24º Na correção dos textos serão avaliados os seguintes itens:

- I. Ortografia;
- II. Desenvolvimento compreendendo:
 - a) Introdução;
 - b) Desenvolvimento;
 - c) Conclusão;
- III. Coesão textual
- IV. Coerência temática.

ART. 25º São considerados aptos para a classificação apenas os candidatos que tenham alcançado nota diferente de zero na prova de redação.

ART. 26º São desclassificados os candidatos que:

- I. Utilizarem meios fraudulentos durante a realização das provas;
- II. Apresentarem-se fora do horário determinado para o início das provas;
- III. Estiverem portando qualquer um dos objetos constantes do artigo 17 desta Resolução, durante a realização da prova.

ART. 27º A comprovação de fraude ou uso de documentos e/ou informações falsas para inscrição e execução do Processo Seletivo implica na eliminação do candidato, em qualquer época, mesmo após a matrícula.

CAPÍTULO IV

RESULTADO

ART. 28º A divulgação dos candidatos classificados em conformidade com a legislação vigente, será publicada em até 30(trinta) dias após a realização das provas, por meio do *site* do INSTITUTO PRÓ SABER (www.instituttoprosaber.com.br), bem como nos Pólos por meio dos seus respectivos representantes.

ART. 29º Caso o Pólo não encaminhe os requerimentos de inscrição e as provas dos candidatos nos prazos estipulados pelo INSTITUTO PRÓ SABER, o mesmo fica responsabilizado pela não publicação de seus candidatos dentro do prazo previsto no artigo 28 desta Resolução.

ART. 30º O candidato que não tiver seu nome publicado na primeira relação nominal dos classificados, por força de irregularidade de procedimentos do Pólo, concorre, mediante reclassificação, as vagas remanescentes, desde que sanadas as pendências.

ART. 31º Após preenchidas todas as vagas dos classificados na primeira publicação, a Instituição divulga as listagens subseqüentes de classificados, se houver vagas.

ART. 32º É de responsabilidade do candidato, verificar e acompanhar a publicação de seu nome na lista de classificados, bem como providenciar a documentação exigida para matrícula dentro do prazo estipulado.

ART. 33º A classificação dos candidatos é feita por Curso/ Cidade/Pólo, de acordo com a ordem decrescente da nota obtida, respeitando o constante do artigo 25 desta Resolução.

ART. 34º Na hipótese de igualdade de pontos por Curso/Cidade/Pólo, para efeito do desempate, tem preferência na classificação o candidato que tiver maior idade.

ART. 35º Se o número de candidatos inscritos para o Processo Seletivo for inferior ao mínimo de 50 (cinquenta) efetivamente matriculados em cada pólo, o INSTITUTO PRÓ SABER se reserva ao direito de cancelar o Processo Seletivo referente ao mesmo e agendar uma data para realização de um novo Processo Seletivo quantas vezes forem necessárias.

Seção 1º. No caso de não se alcançar o número previsto de candidatos inscritos e/ou classificados, não haverá restituição do valor pago como taxa de inscrição, e será agendado um novo Processo Seletivo, quantas vezes forem necessárias.

Seção 2º. Os candidatos classificados no Processo Seletivo ficarão em espera até que se alcance a quantidade mínima de candidatos inscritos e/ou classificados, observando a Seção 1 do artigo 35 desta Resolução.

ART. 36º O Pólo se reserva ao direito de não ofertar o curso com número inferior a 30 (trinta) candidatos efetivamente matriculados, observando o constante nos artigos 35 e 37 desta Resolução.

ART. 37º O INSTITUTO PRÓ SABER se reserva ao direito de cancelar e/ou adiar a realização do Processo Seletivo, bem como a oferta do(s) referido(s) curso(s) para o Pólo que não apresente condições adequadas como:

- I. Número mínimo de 30 (trinta) candidatos, por Pólo;
- II. Documentação oficial completa e adequada;
- III. Outras que impeçam a realização do Processo Seletivo, bem como a oferta dos cursos, de acordo com o contrato confirmado entre as partes.

ART. 38º O candidato que classificado no Processo Seletivo quiser solicitar mudança de Curso/Pólo, deverá fazê-lo no prazo máximo de 15 dias.

ART. 39º Caso exista mais candidatos do que vagas remanescentes, tem prioridade o candidato que obtiver melhor classificação.

Parágrafo único. Em caso de empate, são observados os mesmos critérios do artigo 34 desta resolução.

ART. 40º O candidato classificado no Processo Seletivo, cujo Pólo não atingir a quantidade mínima de alunos inscritos e/ou classificados, pode aproveitar seus resultados, em outro Processo Seletivo, desde que este ocorra dentro do período estipulado, em conformidade com as seções 01 e 02 do artigo 35 desta Resolução.

CAPÍTULO V

MATRÍCULA

ART. 41º As matrículas devem ser realizadas nos períodos específicos determinados para cada Pólo, publicados através do site e/ou dos respectivos representantes, em consonância com os calendários acadêmicos oficiais da Faculdade, de acordo com a classificação dos candidatos e com o número de vagas/cursos ofertados no Pólo em que o mesmo realizou o Processo Seletivo.

ART 42º Perde o direito a vaga o candidato que não efetuar a matrícula no prazo específico determinado para cada Pólo em consonância com os calendários acadêmicos oficiais da Faculdade, e/ou que não comprovar a conclusão do Ensino Médio e não apresentar a documentação exigida, bem como as especificidades de acordo com a legislação vigente, observando o constante no artigo 44 desta resolução:

ART 43º O candidato que tiver seu nome publicado na lista dos classificados no Processo Seletivo, deverá efetuar pagamento no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais), referente a primeira mensalidade.

ART 44º Os documentos necessários para matrícula, bem como suas especificidades, são:

- I. Diploma e ou Histórico de 2º grau (duas cópias);
- II. Identidade (duas cópias);
- III. Título de Eleitor com comprovante da última eleição (duas cópias);
- IV. CPF (duas cópias);
- V. Certidão de Nascimento ou Casamento (duas cópias);
- VI. 02 fotos 3x4;
- VII. Comprovante de Residência;
- VIII. Preenchimento do requerimento de matrícula;
- IX. Preenchimento do contrato;
- X. Comprovação do pagamento da primeira mensalidade;

ART. 45º Não é permitida matrícula em dois ou mais cursos ofertados em um mesmo turno e/ ou Pólo.

CAPÍTULO VI

INÍCIO DAS AULAS

ART. 46º As aulas terão início na data prevista para cada Pólo, e divulgada através do site, telefone, na secretaria do INSTITUTO PRÓ SABER, e/ou através dos respectivos representantes.

ART. 47º No primeiro encontro os alunos receberão o material, e todos os esclarecimentos necessários para o desenvolvimento das atividades do semestre letivo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 48º O resultado dos Processos Seletivos, são válidos para o semestre letivo respectivo.

ART. 49º Ao inscrever-se o candidato acata as normas do Processo Seletivo, especificadas nesta Resolução.

ART. 50º Os casos omissos são resolvidos junto ao INSTITUTO PRÓ SABER.

ART. 51º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 01 de Janeiro de 2008.